

# *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*

Processo nº : 2249910/2007  
Nome : LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA.  
Assunto : Recurso Administrativo

DESPACHO Nº 2.776 /2007 - Tendo em vista o encaminhamento prematuro dos autos pela Comissão Permanente de Licitação a esta Diretoria Geral, antes de decorrido o prazo recursal, de 3 (três) dias úteis, previsto no item 49 do Edital de Licitação nº 043/07, resolvo tornar sem efeito o Despacho nº 2.701/2007 de f. 159 (processo nº 2200589/2007), e passo a apreciar o recurso administrativo atempadamente interposto pela empresa Leucotron Equipamentos Ltda., contra a decisão do Pregoeiro que julgou a empresa Philips do Brasil Ltda., como vencedora dos lotes 01 (um), 02 (dois) e 04 (quatro), do anexo I do Edital de Licitação nº 043/07, consoante Ata de Realização de Pregão Presencial de f. 151/152, especificamente no que concerne ao item 01 do lote 01 (centrais telefônicas PABX tipo CPCT CPA-T).

Aduz a recorrente que a empresa Philips do Brasil Ltda. não apresentou documento de homologação do equipamento Central Telefônica PABX tipo CPCT CPA-T, nos termos da Resolução nº 242 da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e exigência contida no item 7 do Edital (f.3/05).

Instada, a recorrida deixou de apresentar as contra razões ao argumento de que cumpriu com todos o requisitos e especificações do referido edital (f. 06).

Ao apreciar o recurso, em 13 de julho de 2007, a Comissão Permanente de Licitação manteve sua decisão, fazendo-a nos seguintes termos:

*"1. a tentativa de desclassificação da empresa vencedora do lote 01, com fulcro em comprovação que sequer foi exigida no edital, caracteriza preciosismo da recorrente; 2. não houve descumprimento das regras estabelecidas no ato convocatório, tampouco, foi gerado dano a qualquer dos licitantes ou ao*

# *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*

2

*erário público, e sim economicidade; 3. quando da apreciação das propostas, a Administração atrelou o julgamento aos critérios de aferição previamente definidos no edital, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, em seu artigo 41 (A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada), obedecendo ao princípio do julgamento objetivo; 4. o item 83 do Edital cita que "As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato"; 5. caberá, quando da entrega dos produtos, a observância da certificação e homologação dos equipamentos por órgão competente, e, não sendo comprovada essa situação, os equipamentos não deverão ser recebidos, estando sujeita, a empresa vencedora, às penalidades previstas em lei. Isto posto, o Pregoeiro entende justo o resultado obtido no certame, mantendo vencedora, no lote 01 (um) a empresa PHILIPS,"*

Em cumprimento ao prescrito no art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, vieram os autos, em grau de recurso, à apreciação desta Diretoria Geral.

Como instância administrativa ad quem, resta-nos prolatar a decisão dirimidora da pendência.

Ao examinar o recurso e ao confrontá-lo com a decisão que ensejou a sua interposição, verifico que as razões da recorrente não encontram respaldo legal e outra decisão não poderia ter sido emitida pelo Pregoeiro, que aquela que deu como vencedora dos lotes 01 (um), 02 (dois) e 04 (quatro), anexo I do Edital de Licitação nº 043/07, a empresa Philips do Brasil Ltda.

Observa-se, ainda, pelo que dos autos constam, que o Pregoeiro procedeu regularmente em todos os seus atos, obedecendo aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, e da vinculação ao instrumento convocatório, além dos preceitos contidos nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02



# *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*

3

Isto posto, após tudo examinar e considerar, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, ao tempo que, usando da faculdade que me confere o Decreto Judiciário nº 808, de 16/8/2005, homologo o resultado obtido pelo pregoeiro e equipe de apoio e, de conseqüência, autorizo a aquisição de cofre de aço blindado, câmera fotográfica digital, gravadora de DVD e aparelhos e equipamentos de comunicação, conforme especificado nos anexos do Edital de Licitação nº 043/07, modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote (f. 08/23), das seguintes empresas: I - **Philips do Brasil Ltda**, lotes 1 (um), 2 (dois) e 4 (quatro) no valor total de R\$333.570,00 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta reais); II - **Leucotron Equipamentos Ltda**, lote 03 (três), no valor total de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais); III - **Digifocus Copiadoras e Impressoras Ltda**, lotes 06 (seis) e 07 (sete), no valor total de R\$10.210,00 (dez mil, duzentos e dez reais). Quanto ao lote 05 (cinco), não foi apresentada proposta.

Totaliza a presente autorização o valor de R\$369.780,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

À Diretoria Financeira para as emissões das respectivas notas de empenhos.

Após, à Divisão de Compras para as providências complementares.

Goiânia, 24 de julho de 2007.

  
ELIZABETH MACHADO CÔRTEZ

Diretora-Geral

C4: Dpd2661/ev/hf